



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 145/2023

Guaporé, 08 de maio de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 36/2023, que  
INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de maio de 2023.

**MENSAGEM Nº 36/2023**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 36/2023**

**EMENTA: INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 215, que é dever do Poder Público a garantia do pleno exercício aos direitos culturais aos cidadãos, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Desse modo, apresentamos o anexo projeto de lei, que tem por objetivo instituir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, ferramenta que servirá como instrumento de planejamento e orientação para a execução de uma cultura inclusiva, democrática e diversificada.

A consolidação de legislação municipal no âmbito cultural contribuirá para a implementação de políticas públicas que valorizem e protejam o patrimônio cultural, além de promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de nosso Município.

Salientamos que o Plano Municipal de Cultura foi construído com a colaboração do Conselho Municipal de Cultura e da comunidade em geral, após a realização da 1ª Conferência Municipal da Cultura, oportunidade em que foram ouvidas e consideradas as demandas culturais das entidades do segmento e da sociedade civil.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, com duração de 04 (quatro) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

- I. democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
- II. institucionalização da Política Cultural do Município de Guaporé;
- III. garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;
- IV. promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- V. fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- VI. promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
- VII. descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Guaporé;
- VIII. fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;
- IX. garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
- X. garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;
- XI. reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Guaporé na sua diversidade de memórias e identidades;
- XII. garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;
- II. identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Guaporé;
- III. promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Guaporé;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura;
- V. desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

Art. 3º São atribuições do poder público municipal:

- I. garantir no orçamento público anual da Prefeitura de Guaporé dotações orçamentárias para o Setor da Cultura, ligado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- II. criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Guaporé.
- III. fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano de Guaporé;
- IV. institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;
- V. incentivar a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;
- VI. realizar o mapeamento cultural do Município de forma contínua como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;
- VII. promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;
- VIII. valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
- IX. viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;
- X. criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;
- XI. descentralizar a política cultural do Município de Guaporé, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
- XII. garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Guaporé, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Culturais (SMIICNV), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 1 (um) ano, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

Art. 6º São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

- I. aplicar os recursos da União, do Estado e Município de Guaporé na implementação do SMC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
- II. estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura.
- III. criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guaporé;
- IV. desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;
- V. desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;
- VI. criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas;
- VII. alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;
- VIII. fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
- IX. estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;
- X. criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Guaporé, bem como realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 04 (quatro) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

## **CAPÍTULO II - DOS EIXOS E OBJETIVOS**

### **EIXO I DA GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA**

Art. 7º São objetivos específicos referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

- I. regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;
- II. estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- III. mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Guaporé em todas as suas linguagens, expressões e territórios;
- IV. financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;
- V. promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;

### **EIXO II DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 8º São objetivos específicos referentes ao patrimônio cultural:

- I. promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;
- II. incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;
- III. fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;
- IV. garantir o restauro, uso e manutenção dos bens patrimonializados;
- V. apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;
- VI. fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

### **EIXO III DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA**

Art. 9º São objetivos específicos referentes ao desenvolvimento sustentável e economia da cultura:

- I. promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;
- II. identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- III. ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais;
- IV. democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

### **EIXO IV DA ARTE E CULTURA: PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Art. 10 São objetivos específicos referentes à arte e cultura, formação e produção e conhecimento:

- I - promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;
- II - promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

III - proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;

IV - integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO**

Art. 11 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 São atribuições da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esporte consolidar e promover o Sistema Municipal de Cultura de Guaporé.

- I. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- VII. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- VIII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- IX. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- X. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XI. realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais de Cultura.

Art. 13 São competências de instâncias máximas do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guaporé:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XIV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

#### **CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO DO PLANO**

Art. 14 O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaporé, diversificados e articulados:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei nº 2560, de 17 de agosto de 2004;
- III. outros que venham a ser criados.

#### **CAPÍTULO VI - DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 15 O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura compete ao Conselho Municipal de Cultural e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

#### **CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Art. 16 As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 4 (quatro) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município